



Prefeitura Municipal de Glória do Goitá

Palácio Djalma Souto Maior Paes

Termo de Referência

1. OBJETO

1.1 A Secretaria de Cultura, Turismo e Esporte visando destacar a relevância da promoção de apresentações artísticas alçadas à condição de direitos constitucionalmente protegidos, pretende através de apresentações de artistas, viabilizar o acesso ao lazer e à cultura aos munícipes.

1.2. Será contratado o show artístico de **Dudu do Acordeon** a ser realizado no dia 16 de agosto de 2025 às 21h00 com **duração de 01h30 (uma hora e trinta minutos)**, em razão das festividades de Nossa Senhora da Glória, no **Município de Glória do Goitá/PE**, cobrando cachê no valor total de **R\$ 28.000,00**. Nesse formato o artista contempla seus próprios equipamentos de som, considerando um público de aproximadamente dez mil pessoas.

1.3. A contratação está fundamentada de acordo com o art.74, II da Lei 14.133.

1.4. A contratação consiste

2. JUSTIFICATIVA DA CONTRATAÇÃO

2.1. A contratação do artista **Dudu do Acordeon** se faz necessária para compor a programação cultural da **Festa de Nossa Senhora da Glória**, a ser realizada no dia **16 de agosto**, no município de **Glória do Goitá**. Este evento é de grande importância religiosa, histórica e social para a comunidade local, sendo considerado um dos principais momentos de celebração da fé e da tradição popular da cidade.

A presença de um artista regional com forte identificação com o público e com o estilo musical tradicional nordestino — como o forró pé-de-serra — é essencial para garantir a valorização da cultura local, a animação dos festejos e o fortalecimento da identidade do evento. Dudu do Acordeon atende plenamente a esses critérios, sendo reconhecido por sua trajetória artística e por sua capacidade de atrair e envolver o público.

Além disso, a contratação visa atender à demanda da população por uma programação artística de qualidade, que respeite os valores culturais e religiosos da festividade. A apresentação contribuirá para o sucesso do evento, promovendo entretenimento, integração social e estímulo à economia local por meio do aumento do fluxo de visitantes e da movimentação do comércio.

Dessa forma, a contratação do artista é necessária para assegurar a realização de uma festa que esteja à altura da tradição e da expectativa da comunidade, cumprindo seu papel cultural, social e turístico no calendário oficial do município.

3. JUSTIFICATIVA DO ARTISTA SELECIONADO

3.1 Dudu do Acordeon foi escolhido por sua forte atuação na música religiosa nordestina, com repertório que valoriza a fé e a cultura local. Sua popularidade na região e afinidade com o público garantem maior envolvimento comunitário e fortalecem a tradição da festa da padroeira Nossa Senhora da Glória.

3.2 O local será Praça Central Glória do Goitá/PE.

3.3 A prestação do serviço terá um prazo de execução de 01h30 (uma hora e trinta minutos) de acordo com as partes interessadas.

Praça Cristo Redentor, 08 - Centro | CEP: 55620-000 | Glória do Goitá | Pernambuco

CNPJ: 11.049.814/0001-37 | gloriadogoita.pe.gov.br

4. NATUREZA DO OBJETO

4.1. Os serviços contemplados neste Termo de Referência são de natureza singular, enquadrados no artigo 74, II da Lei 14.133/21.

5. MODELO DE EXECUÇÃO DO OBJETO

5.1. Fica acordado que a empresa irá assegurar a correta aplicação dos recursos públicos federais destinados à cultura, por meio de uma análise técnica qualificada, transparente, imparcial e eficiente dos projetos culturais propostos por agentes culturais do município.

5.2. A empresa deverá adotar metodologia de avaliação objetiva, baseada nos critérios previstos nos editais (mérito cultural, relevância social, viabilidade técnica e financeira), garantindo a imparcialidade e a observância dos princípios da administração pública.

6. LOCAL DA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS

6.1 Os serviços serão prestados na Praça Central de Glória do Goitá/PE.

7. PRAZO DE EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

7.1. O prazo de vigência da contratação será por um período de até 60 (sessenta) dias, contado a partir da data da assinatura do presente, podendo ser prorrogado conforme interesse entre as partes e desde que de acordo com as disposições legais.

7.2. O prazo poderá ser prorrogado, mantidas as demais condições da contratação e assegurada a manutenção do seu equilíbrio econômico-financeiro, desde que ocorra motivos devidamente evidenciados e sujeitos à análise prévia do setor requisitante e aprovação da Administração da Secretaria de Cultura, Turismo e Esporte.

7.3. Eventual pedido de prorrogação deverá ser encaminhado à Secretaria de Cultura, Turismo e Esporte de Glória do Goitá/PE, localizada no Centro Cultural Mestre Zé Lopes, S/n, Centro, telefone: (81) 98803-4169, e-mail: secultgloria@gmail.com.

8. OBRIGAÇÕES DAS PARTES

8.1. A **CONTRATADA**, por si e seus sucessores, obriga-se a:

8.1.2. Executar a apresentação artística, de acordo com o constante dos autos do processo em apreço;

8.1.3. Representar o artista, pagando as despesas referentes aos serviços contratados, incluindo-se o cachê artístico, todos os encargos e obrigações trabalhistas, previdenciários, tributários, comerciais e outras de natureza legal, ficando o Município de Glória do Goitá - PE isento de qualquer responsabilidade nesse sentido;

8.1.4. Na execução do objeto, deverá a **CONTRATADA** realizar o pagamento prévio dos direitos autorais e artísticos, perante os órgãos competentes (ECAD; SINDIMUPE; e Ordem dos Músicos);

8.1.5. Manter registros, arquivos e controles contábeis específicos para os dispêndios relativos ao objeto do presente instrumento;

8.1.6. Manter, durante toda a execução do contrato, as condições de habilitação e qualificação exigidas para a contratação;

8.1.7. Indicar formalmente preposto, visando estabelecer contatos com representante do Município de Glória do Goitá - PE durante a execução do Contrato;

8.1.8. Comunicar, por escrito, quando verificar condições inadequadas ou iminência de fatos que possam prejudicar a perfeita execução deste Contrato;

8.1.9. Emitir recibo e nota fiscal referente aos valores devidos pelo presente contrato;

8.1.10. Deverá a contratada, apresentar junto a nota fiscal, comprovação da execução do serviço por meio eletrônico utilizando plataformas de armazenamento em nuvem (Google Drive, OneDrive, WeTransfer ou serviço similar) ou outro meio digital, contendo fotos do evento executado, assim como um vídeo com duração de no mínimo de 2 (dois) minutos que demonstre os artistas que estão se apresentando, data e local de apresentação.

8.2. O CONTRATANTE obriga-se a:

8.2.1. Para a realização da apresentação a Contratante, fornecerá horários das apresentações, lanches e refeições se necessários;

8.2.2. Efetivar o pagamento de acordo com a Cláusula Terceira do presente instrumento;

8.2.3. Fornecer a devida segurança nas imediações e no recinto da apresentação.

8.2.4. Não havendo a realização da apresentação artística, mesmo quando comprovado o comparecimento do artista ao local do espetáculo, em virtude da superveniência de problemas que sejam de responsabilidade de terceiros, bem como, em eventual descumprimento de horários definidos na grade artística local de acordo com os ajustes de condutas firmados com os órgãos de controle/fiscalização, fica o Município de Glória do Goitá - PE desobrigado do pagamento dos valores integrais descritos na Cláusula Terceira do presente instrumento contratual, podendo, a depender do caso, ressarcir a contratada as despesas com deslocamento, limitado ao percentual de 20% (vinte por cento) do cachê disposto na cláusula terceira do presente contrato.

8.2.5. Na ocorrência da não apresentação artística/atividade cultural por motivo de caso fortuito ou força maior, fica o Município de Glória do Goitá - PE desobrigado do pagamento dos valores descritos na Cláusula Décima Primeira.

8.2.6. Na ocorrência da não apresentação artística por fatos de responsabilidade exclusiva do Município de Glória do Goitá - PE, desde que a contratada não tenha dado causa, esta fará jus ao ressarcimento das despesas com deslocamento, até o município de Glória do Goitá - PE devidamente comprovadas, limitado ao percentual de 20% (vinte por cento) do cachê disposto na cláusula terceira do presente contrato.

9. DO ACOMPANHAMENTO E FISCALIZAÇÃO DA EXECUÇÃO DO OBJETO

9.1. O acompanhamento/gestão e fiscalização do presente contrato será realizado por servidores devidamente indicados pela secretaria contratante com a finalidade de acompanhar e fiscalizar a execução do presente contrato.

9.2. Caberá ao gestor do contrato:

9.2.1. Organizar os custos e prazos desse mesmo contrato;

9.2.2. Executar de forma mais econômica;

9.2.3. Controlar o prazo de vigência do instrumento contratual sob sua responsabilidade, e encaminhar o processo administrativo à unidade de contratos, com a solicitação de prorrogação;

- 9.2.4. Manter controle atualizado dos pagamentos efetuados, em ordem cronológica, observando para que o valor do contrato não seja ultrapassado;
- 9.3. Caberá ao fiscal do contrato:
- 9.3.1. Verificar se a execução do objeto do contrato está ocorrendo conforme as normas e procedimentos previstos no contrato;
- 9.3.2. Está incumbido o fiscal de contrato ao devido acompanhamento cotidiano da execução do contrato, cabendo-lhe verificar o cumprimento dos prazos e de outras condições estabelecidas pelas obrigações assumidas entre contratante e contratado, para que a Administração se certifique que está sendo executado o que efetivamente fora pactuado;
- 9.3.3. Verificar se a entrega de materiais, execução de obras ou a prestação de serviços será cumprida integral ou parceladamente;
- 9.3.4. Anotar em formulário próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados;
- 9.3.5. Receber e atestar as notas fiscais e encaminhá-las à unidade competente para pagamento;
- 9.3.6. Comunicar à unidade competente, formalmente, irregularidades cometidas passíveis de penalidade, após os contatos prévios com a contratada;
- 9.3.7. Solicitar à unidade competente esclarecimentos de dúvidas relativas ao contrato sob sua responsabilidade;
- 9.3.8. Verificar se o prazo de entrega, especificações e quantidades encontram-se de acordo com o estabelecido no instrumento contratual;
- 9.3.9. Comunicar à unidade competente eventuais atrasos nos prazos de entrega e/ou execução do objeto, bem como os pedidos de prorrogação, se for o caso;
- 9.3.10. Confrontar os preços e quantidades constantes da nota fiscal com os estabelecidos no contrato;
- 9.4. Além das disposições acima, são atribuições do gestor e fiscal de contrato desenvolver todas medidas pertinentes e legais para o bom e fiel cumprimento/execução deste contrato.

10. CRITÉRIOS DE ACEITAÇÃO DO OBJETO

- 10.1. Executados os serviços, na forma estipulada neste termo de referência, os mesmos serão recebidos definitivamente, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, após executada a conferência e verificação do teor do respectivo documento fiscal com os relatórios emitidos pela contratada, com a necessária atestação da fatura mensal.

11. FORMA DE PAGAMENTO

- 11.1. Por uma (01) apresentação, com **duração de 01h30 (uma hora e trinta minutos)** do artista Dudu do Acordeon, a **Contratante** pagará ao **Contratado** o valor global de **R\$ 28.000,00**. O pagamento da apresentação será efetuado pela Contratante em até 30 (trinta) dias corridos após a apresentação, através de Cheques Administrativos ou Ordem Bancária mediante crédito em conta-corrente.
- 11.2. Os preços contratados serão fixos e irrevogáveis.



Prefeitura Municipal de Glória do Goitá

Palácio Djalma Souto Maior Paes

12. DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

12.1. Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021, o contratado que:

12.1.1 Der causa à inexecução parcial do contrato;

12.1.2 Der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;

12.1.3 Der causa à inexecução total do contrato;

12.1.4 Ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;

12.1.5 Apresentar documentação falsa ou prestar declaração falsa durante a execução do contrato;

12.1.6 Praticar ato fraudulento na execução do contrato;

12.1.7 Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;

12.1.8 praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

12.2 Serão aplicadas ao contratado que incorrer nas infrações acima descritas as seguintes sanções:

12.2.1 Advertência, quando o contratado der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §2º, da Lei nº 14.133, de 2021);

12.2.2 Impedimento de licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nos itens "12.1.2", "12.1.3" e "12.1.4" do subitem acima deste Contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, § 4º, da Lei nº 14.133, de 2021);

12.2.3 Declaração de inidoneidade para licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nos itens "12.1.5", "12.1.6", "12.1.7" e "12.1.8" do subitem acima deste Contrato, bem como nas alíneas 12.1.2, "12.1.3" e "12.1.4", que justifiquem a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §5º, da Lei nº 14.133, de 2021).

12.2.4 Multa:

12.2.4.1 Moratória de 1% (um por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 30 (trinta) dias;

12.2.4.1.1 O atraso superior a 60 (sessenta) dias autoriza a Administração a promover a extinção do contrato por descumprimento ou cumprimento irregular de suas cláusulas, conforme dispõe o inciso I do art. 137 da Lei n. 14.133, de 2021.

12.2.4.2 Compensatória, para as infrações descritos nos subitens "12.1.5" a "12.1.8" do item 12.1, de 5% (cinco por cento) a 15% (quinze por cento) do valor do Contrato.

12.2.4.3 Compensatória, para a inexecução total do contrato previsto no subitem "12.1.3" do item 12.1, de 1% (um por cento) a 5% (cinco por cento) do valor do Contrato.

12.2.4.4 Para infração descrita no subitem "12.1.2" do item 12.1, a multa será de 5% (cinco por cento) a 30% (trinta por cento) do valor do Contrato.

12.2.4.5 Para infrações descritas no subitem "12.1.4" do item 12.1, a multa será de 0,5 % (meio por cento) a 3% (três por cento) do valor do Contrato.

12.2.4.6 Para a infração descrita no subitem "12.1.1" do item 12.1, a multa será de 0,5 % (meio por cento) a 5% (cinco por cento) do valor do Contrato.

12.3 A aplicação das sanções previstas neste Contrato não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado ao Contratante (art. 156, §9º, da Lei nº 14.133, de 2021).



Prefeitura Municipal de Glória do Goitá

Palácio Djalma Souto Maior Paes

12.3.1 Todas as sanções previstas neste Contrato poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa (art. 156, §7º, da Lei nº 14.133, de 2021).

12.3.2 Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação (art. 157, da Lei nº 14.133, de 2021).

12.3.3 Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo Contratante ao Contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente (art. 156, §8º, da Lei nº 14.133, de 2021).

12.3.4 Previamente ao encaminhamento à cobrança judicial, a multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de 15 (quinze) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

12.4 A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao Contratado, observando-se o procedimento previsto no caput e parágrafos do art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

12.5 Na aplicação das sanções serão considerados (art. 156, §1º, da Lei nº 14.133, de 2021):

12.5.1 A natureza e a gravidade da infração cometida;

12.5.2 As peculiaridades do caso concreto;

12.5.3 As circunstâncias agravantes ou atenuantes;

12.5.4 Os danos que dela provierem para o Contratante;

12.5.5 A implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

12.6 Os atos previstos como infrações administrativas na Lei nº 14.133, de 2021, ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº 12.846, de 2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida Lei (art. 159).

12.7 A personalidade jurídica do Contratado poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste Contrato ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o Contratado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia (art. 160, da Lei nº 14.133, de 2021).

12.8 O Contratante deverá, no prazo máximo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (Ceis) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (Cnep), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal. (Art. 161, da Lei nº 14.133, de 2021).

12.9 As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do art. 163 da Lei nº 14.133/21.

12.10 Os débitos do contratado para com a Administração contratante, resultantes de multa administrativa e/ou indenizações, não inscritos em dívida ativa, poderão ser compensados,

Praca Cristo Redentor, 08 - Centro | CEP: 55620-000 | Glória do Goitá | Pernambuco
CNPJ: 11.049.814/0001-37 | gloriadogoita.pe.gov.br

total ou parcialmente, com os créditos devidos pelo referido órgão decorrentes deste mesmo contrato ou de outros contratos administrativos que o contratado possua com o mesmo órgão ora contratante, na forma da Instrução Normativa SEGES/ME nº 26, de 13 de abril de 2022.

13. FORMA E CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR

13.1 O fornecedor será selecionado por meio da realização de procedimento de inexigibilidade de licitação, com fundamento na hipótese do art. 74, inciso II da Lei nº 14.133/2021.

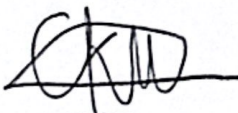
14. DAS CONSIDERAÇÕES GERAIS

14.1. O presente termo de referência foi concebido com base nas normas legais aplicadas à matéria e nas premissas recomendadas na Lei Federal nº 14.133/2021.

14.2. Este termo de referência constituirá parte integrante do instrumento de contratação a ser instaurado para viabilizar a contratação de empresa devidamente qualificada e que apresente o melhor preço para fornecimento do bem objeto desta demanda.

14.3. As empresas interessadas em participar da disputa serão integralmente responsáveis pela avaliação e levantamento dos custos relativos à execução do objeto, sendo inteiramente responsáveis por eventuais prejuízos decorrentes de avaliação equivocada ou da sua ausência.

Glória do Goitá - PE, 08 de Agosto de 2025.



GILVANILDO KLEBSON MENDES FERREIRA.

Secretário Adjunto de Cultura, Turismo e Esporte. Matrícula 73.890-1
Secretaria de Cultura, Turismo e Esporte.